



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 448/2025

Sessão do dia 15 de julho de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Defensor(a) designado(a): RAMONN BALDINO GARCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 15 de julho de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 334/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GALO MARINGÁ x FOZ DO IGUACU - SEGUNDONA SANEPAR 2025

Data: 05/05/2025 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F. (CLUBE - ID 58947) ARUKO ESPORTES BRASIL S.A.F.

Fundamento Legal: 191, III

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, em razão da quantidade acima permitida das placas de publicidade, conforme relato do Delegado do jogo, no RDJ .

Assim, a EPD infringiu o artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva2

Autos nº 423/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ATHLETICO PARANAENSE x CORITIBA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 18/05/2025 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): CLUB ATHLETICO PARANAENSE (CLUBE - ID 00004) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 258-D

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, devidamente cadastrada e filiada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que, conforme exposto acima, as Condutas de seu gandula está em completa dissonância com os preceitos basilares do esporte. Assim, mostra-se crível que a EPD vinculada seja também responsabilizada pelas condutas, uma vez que o elo de ligação entre as condutas e os danos estão claramente estabelecidos pelo cargo que ocupa na EPD.

Portanto, EPD deve ser penalizada pelo artigo 258-D do CBJD

Denunciado(a): GERALDO DE SOUZA (OUTROS - ID 458) CLUB ATHLETICO PARANAENSE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: "Foi excluído do campo de jogo Sr Geraldo de Souza (Gandula) aos 12 minutos do segundo tempo por no momento do segundo gol da equipe mandante, jogou a bola que ficava atrás do goleiro do Coritiba para longe.". (Súmula da Partida) "Relato que aos 12 minutos do segundo tempo, o gandula Sr. Geraldo de Souza, foi expulso do campo de jogo pelo árbitro da partida, devido a jogar a bola para longe do local indicado, após segundo gol da equipe mandante.". (Relatório do Delegado do Jogo)

Portanto, o gandula infringiu o artigo 258 do CBJD

Autos nº 461/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAÍ x CASCAVEL - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 18/05/2025 - Horário: 14:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): ARTHUR BRAGA DE SIQUEIRA (ATLETA - ID 896066) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 254-A, parágrafo 1º, inciso I

Fato Denunciado: 'DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Atingindo o adversário com um golpe de punho fechado na altura da cabeça do adversário fora da disputa de bola.'

O golpe de punho na cabeça do atleta adversário fora da disputa de bola, configura e tipifica a conduta de agressão física, prevista no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD

Autos nº 471/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: MARINGÁ x LARANJA MECÂNICA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 17/05/2025 - Horário: 15:15

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): MURILO DE OSTI FELIX (COMISSAO TECNICA - ID 2598) ESPORTE CLUBE LARANJA MECANICA LTDA

Fundamento Legal: 258-B e 258 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: MURILO DE OSTI FELIX - CREF: 191.179-G/SP, Preparador da EDP LARANJA MECÂNICA, pois conforme se observa do relatado pelo árbitro na súmula anexa, incorreu em infrações disciplinares, conforme o seguinte relato transcrito: EXPULSEI O PREPARADOR FÍSICO POR NÃO CONCORDAR COM A MARCAÇÃO. O MESMO ADEN-TROU DENTRO DO CAMPO DE JOGO SEM AUTORIZAÇÃO. O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM QUESTIONAMENTOS.

Assim, diante do relatado, o denunciado praticou os ilícitos desportivos tipificados nos artigos 258-B e 258 do CBJD

Autos nº 477/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): ANTONIO CARLOS DELA LIBERA (ATLETA - ID 816241) ASSOCIACAO DESPORTIVA TUPINIQUIM SOCIEDADE ACADEMICA

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: ANTONIO CARLOS DELA LIBERA, ATLETA da EPD A.D. TUPINIQUIM S.A, e YGOR ENRIQUE BONATO PINTO ENRIQUE, ATLETA da EPD PARANAENSE EC, haja vista que conforme Súmula da Partida, foram EXPULSOS de maneira DIRETA, por: "Aos 12 minutos do segundo tempo os atletas: Ygor Enrique Bonato Pinto nº 4 da equipe Paranaense E.C e o atleta Antonio Carlos Dela Libera nº4 da equipe A.D Tupiniquim foram expulsos de maneira direta após trocarem agressões físicas e verbais."

Assim, ambos os Atletas infringiram o artigo 254-A do CBJD

Denunciado(a): YGOR ENRIQUE BONATO PINTO (ATLETA - ID 804171) PARANAENSE FUTEBOL CLUBE - LIGA SÃO JOSE DOS PINHAIS

Fundamento Legal: 254-A

Fato Denunciado: ANTONIO CARLOS DELA LIBERA, ATLETA da EPD A.D. TUPINIQUIM S.A, e YGOR ENRIQUE BONATO PINTO ENRIQUE, ATLETA da EPD PARANAENSE EC, haja vista que conforme Súmula da Partida, foram EXPULSOS de maneira DIRETA, por: "Aos 12 minutos do segundo tempo os atletas: Ygor Enrique Bonato Pinto nº 4 da equipe Paranaense E.C e o atleta Antonio Carlos Dela Libera nº4 da equipe A.D Tupiniquim foram expulsos de maneira direta após trocarem agressões físicas e verbais."

Assim, ambos os Atletas infringiram o artigo 254-A do CBJD

Denunciado(a): FELIPE NEVES LANCOSKI (ATLETA - ID 816388) PARANAENSE FUTEBOL CLUBE - LIGA SÃO JOSE DOS PINHAIS

Fundamento Legal: 254

Fato Denunciado: GOLEIRO da EPD PARANAENSE EC, haja vista que conforme Súmula da Partida, foi EXPULSO de maneira DIRETA, por: "Aos 32 minutos do primeiro tempo o atleta Felipe Neves lancoski nº1 da equipe Paranaense E.C foi expulso de maneira direta após entrada brusca no atleta adversário. [...] atingindo na parte da coxa do adversário fora da área."

Assim, o Atleta, que é goleiro, infringiu o artigo 254 do CBJD

Autos nº 491/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO x PARANÁ CLUBE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20 - 1ª DIVISÃO

Data: 23/05/2025 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): LOHAN MILAN DA SILVA (ATLETA - ID 736861) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: atleta da EPD OPERÁRIO, registro nº 736.861, foi expulso de forma direta por "se dirigir ao assistente 1 de maneira ríspida e face a face com as seguintes palavras 'está cego, não viu que foi pênalti?'. Informo ainda que enquanto se retirava do campo de jogo dirigiu-se ao mesmo assistente de maneira ofensiva da seguinte forma 'você é muito fraco, você é um lixo seu fraco'."

Com tal conduta, o atleta denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Denunciado(a): RAFAEL DE JESUS BONFIM (COMISSAO TECNICA - ID 2974) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: auxiliar técnico da EPD OPERÁRIO, registro nº 2974, foi expulso de forma direta por "entrar em campo para confrontar o assistente número 1 dirigindo-se a ele com as seguintes palavras 'confirmar aquele gol só pode estar de brincadeira'."

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD.

Autos nº 492/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA FANNY x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 24/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): ALEXANDRO CORDEIRO (COMISSAO TECNICA - ID 376) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: auxiliar técnico da EPD VILA FANNY, registro nº 376, foi expulso de forma direta por "reclamar acintosa e insistentemente das decisões da arbitragem, gesticulando e dizendo as seguintes palavras 'você tá marcando tudo para eles, usa o mesmo critério. Lá você deu uma falta igual e aqui não marca.' Após receber o cartão vermelho, antes de deixar a área técnica disse 'você tá sendo muito covarde Torezin.'"

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Autos nº 507/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: BANGÚ x UNIÃO VILA TORRES - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO

Data: 24/05/2025 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): THIAGO HENRIQUE BELPHMAN DO AMARAL

Denunciado(a): FABIO JUNIOR DE LIMA (COMISSAO TECNICA - ID 1881) ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA UNIAO VILA TORRES

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Chegou ao conhecimento desta Procuradoria desportiva, através de relatos constantes em súmula de jogo que FÁBIO JUNIOR DE LIMA, técnico da EPD UNIÃO VILA TORRES, registro nº 1881, foi advertido por "fazer reclamação de forma agressiva com o assistente 2 por marcar um impedimento."

Com tal conduta o membro da comissão técnica denunciado praticou o ato infracional tipificado no artigo 258 do CBJD

Autos nº 510/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GENTE DA GENTE x FORTALEZA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B JUVENIL

Data: 24/05/2025 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JEFFERSON HALLES DOS SANTOS

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE (CLUBE - ID 00525) GRÊMIO PALMEIRINHA GENTE DA GENTE

Fundamento Legal: art. 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: equipe mandante da partida, pois, segundo consta na Súmula, "Não se fez presente equipe policial militar e/ou guarda municipal e ambulância durante a partida". Dessa forma, a equipe denunciada não observou o descrito no art. 25º, inciso II, do RGCNP

Não observando a disposição regulamentar, a denunciada, na condição de equipe mandante responsável pela partida, incorre nas penalidades previstas no art. 191, III, do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR